Prefeitura Municipal de Aimorés
Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603
Site: www.aimores.mg.gov.br

DECRETO Nº 048 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO E INSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA DESENVOLVER ESTUDOS, TRABALHOS E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS VISANDO O RETORNO PRESENCIAL DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

O prefeito do Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de Aimorés através do Decreto n. 015, de 22 de abril de 2020, declarou o estado de calamidade pública em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, sendo devidamente reconhecido o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Covid-19, causada pelo coronavirus pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução 5546, de 07 de maio de 2020;

Considerando o Decreto nº 48.040, de 17 de setembro de 2020, do Estado de Minas Gerais que manteve o até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando que aos Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete legislar sobre assuntos de interesse local, podendo inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

Considerando que no dia 23/09/2020, o Governo de Estado de Minas Gerais divulgou que "as cidades das macrorregiões em onda verde do Plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro";

Considerando que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no município de Aimorés, não há data estabelecida ou autorizada para retorno das aulas presenciais, seja na Educação Básica (Infantil, Fundamental e Média) ou na Superior (Graduação);

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

Considerando que a gestão das medidas de combate e prevenção ao coronavírus devem seguir critérios de interesse local, não apenas aqueles estabelecidos para macrorregiões do Estado, que diferem de Aimorés em vários sentidos e são prejudiciais aos interesses municipais;

Considerando que compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

Considerando que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe de Educação, garantindo segurança sanitária para professores, funcionários alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal, estadual ou federal, permanecerão suspensas no Município de Aimorés/MG até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos Órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º Fica criado "Grupo Especial de Trabalho" para estudo, análise e confecção de "Protocolos" específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto, sendo o grupo composto pela Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 Aimorés – MG pelos seguintes representantes;

I - Representante da Secretaria de Educação – Maria Madalena De Jesus Da Silva Patrício

II - Representante da Secretaria de Educação – Adriana De Souza Pereira Tavares

III - Representante da Secretaria de Saúde – Carlos Vinícius Ernandes Patricio

IV - Representante da Secretaria de Saúde – Leidiane Alves De Souza

V - Representante da Secretaria de Assistência Social – Natália Serrano

VI - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou de Administração – Jarlon Ambrósio De Souza

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

VII - Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação – Miriam Barcellos Noibauer

VIII - Representante dos Estudantes da Educação Básica – Alusentemar Garcia Lopes

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação - Lilia Pereira Roela

X - Representante das Comissões Escolares – Karla Tapias Alves Vidal Lopes

XI - Representante das Escolas da Rede Estadual – Solange Barcelos

XII - Representante das Escolas da Rede Privada - Centro Educacional CRESCER - Felipe Garcia Rosa Warol e Instituto Educacional Castelinho Encantado -ME Márcia Eugênia de Souza Berger Alves

XIII – Representante da Escola Técnica José Rodrigues da Silva – Vilma Aparecida Pereira

XIV - Representante da Educação Superior – UNIPAC- Carla Beatriz Carrijo Abreu

Art. 3º O grupo Especial de Trabalho ora instituído, apresentará ao chefe do poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação de seus membros, a qual será realizada por Portaria do Prefeito Municipal, propostas e protocolos específicos inerentes aos estudos para retorno seguro às aulas presenciais.

Art.4º As atividades do Grupo Especial de Trabalho são consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho poderá, através das autoridades mencionadas nos incisos do caput do art. 2º do presente Decreto, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro de horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários à execução das atividades.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 02 de outubro de 2020.

Marcelo Marques

Prefeito Municipal

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

Certidão.

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios como de costume na data supra.

Marco Antonio Tostes Chaves

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017